

MENSAGEM

Porto Franco (MA), 30 de junho de 2025.

AO EXMO. SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Recebido em:
30 / 06 / 2025
VISTO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Porto Franco,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 011/2025 que "*Dispõe sobre a concessão de benefício e de incentivo fiscal, na forma de isenção parcial no recolhimento de Taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento para empresas que realizarem contratação de mão-de-obra local, e dá outras providências.*", na expectativa de que a matéria seja apreciada e aprovada. Para maior elucidação da nossa propositura estamos anexando a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir desconto para empresas que contratarem mão de obra ribamarense, buscando-se, com isso, o aumento na regularização das empresas e, como consequência direta, o aumento de emprego e renda aos cidadãos ribamarenses.

Apesar deste projeto corresponder a concessão de desconto as empresas que contratarem trabalhadores ribamarenses, esta não acarretará diminuição de receita, uma vez que incentiva a geração de emprego local fortalecendo a economia do Município.

Assim, a aceitação do referido projeto é um incentivo a todos os contribuintes que pretendem formalizar seus empreendimentos, resultando na

Assinatura



arrecadação dos impostos, não representando, desta forma, uma ameaça às
finanças públicas, inclusive gerando renda e movimentando a economia local.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da
proposta em caráter de urgência, se possível com dispensa de Comissões.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o
nosso protesto da mais elevada estima e consideração.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

3

Dispõe sobre a concessão de benefício e de incentivo fiscal, na forma de isenção parcial no recolhimento de Taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento para empresas que realizarem contratação de mão-de-obra local, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituído a concessão de benefício e de incentivo fiscal, na forma de isenção parcial no recolhimento de Taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento para empresas que contratarem mão de obra de cidadãos Portofranquinos

§ 1º a empresa que contratar moradores locais numa proporção de 70% dos totais de empregados terá 50% de desconto no pagamento da taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

§ 2º a empresa que contratar moradores locais numa proporção de 100% dos totais de empregados terá 70% de desconto no pagamento da taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 2º Para usufruir as vantagens instituídas no artigo anterior as empresas deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Fazenda do Município, devidamente assinado pelo sócio/proprietário ou por procurador devidamente habilitado, juntando,



dentre outros, documento que possibilite a constatação da mão de obra contratada, seja por meio de RAIS, GFIP ou outra documentação similar.

4

Art. 3º Os Benefícios e Incentivos Fiscais, que tratam essa lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM 30 DE JUNHO DE 2025.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

